



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 11.186.410/0001-95



JUSTIFICATIVA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL (PORTARIA 344/1998 DO MINISTERIO DA SAUDE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAUDE E DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA.

A Secretaria Municipal de Saúde de Belterra, vem justificar a aquisição dos medicamentos controlados pela Portaria 344/1999, diante da necessidade da garantia de tratamento medicamentoso aos pacientes em acompanhamento/tratamento médico pelo SUS

CONSIDERANDO que a aquisição de tais medicamentos constitui um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população.

Destacamos para devidos Fins que os itens constantes neste processo no sentido de melhor Cumprir as necessidades Finalísticas e administrativas pelo período de 12(doze) meses, conforme especificações e quantidades estimadas.

Considerando a lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que regula em todo território nacional, as ações e serviços de saúde, executadas isoladas ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado.

Art. Nº 6 Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

[...]

VI - a formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e a participação na sua produção;

[...]

Obedecendo a constituição federal, de acordo com o art.196, que diz:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 11.186.410/0001-95



CONSIDERANDO o seu propósito precípua é o de garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, a promoção do uso racional e o acesso da população àqueles considerados essenciais. O Medicamento é um insumo estratégico de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções instantes no tratamento, o que afeta a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo.

CONSIDERANDO, que a aquisição dos itens propostos é imprescindível para a manutenção contínua das atividades terapêuticas diárias já desenvolvidas pelas Unidades de Saúde e o HMB, por se tratarem de medicamentos vitais a assistência farmacêutica. Portanto está indiretamente relacionada com a política municipal de saúde de garantir qualidade e segurança dos processos de atenção a saúde.

Destaca-se a portaria no 2.516, de 21 de Setembro de 2020, para aquisição de medicamentos utilizados no âmbito da saúde mental para minimizar os impactos na saúde mental gerados pelo período de distanciamento social, visto que os medicamentos de que trata este objeto tiveram aumento no consumo decorrentes às consequências psíquicas deixadas na pandemia da Covid-19, desse modo, é necessário que o paciente tenham tratamento de psicoterapia (já que muitas vezes apresentam depressão).

Contudo podemos notar o aumento no consumo de medicamentos de controle especial. Considerando os motivos supracitados, a falta destes medicamentos coloca em risco a vida dos munícipes

Considerando a vantagem desse utilizar o SRP há de constar que trata-se uma ferramenta que simplifica e otimiza os processos de licitação para a administração pública, ou seja, não há necessidades de repetições de vários processos licitatórios durante o exercício orçamentário, e ainda a utilização do sistema de registro de preço em virtude do exato enquadramento das necessidades no requisitos fundamentais para utilização desse sistema.

Diante do exposto, evidenciado que esta Secretaria procedeu até o momento, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta submissão aos ditames legais norteadores da matéria, especialmente a Lei no 10.520/02 e à Lei no 8.666/93, atestamos a regularidade jurídico-formal do procedimento, em tudo observadas às formalidades legais.

Portanto A saúde pública tem por objetivo, promover a melhoria e bem estar da saúde dos cidadãos. Considerando que a saúde é essencial, esses serviços faz manter serviço público, pois os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 11.186.410/0001-95



mesmo visam atender as necessidades inadiáveis das Comunidades e Hospital conforme Constituição Federal

Portanto tal realização do processo é de extrema importância para prosseguimento dos trabalhos sem que haja danos a saúde pública. Sem mais nada para o momento justifico tal processo

Belterra/PA, 13 de dezembro de 2022.

Arineide

Arineide do Socorro Castro Macedo
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 149/2021

